



PROCESSO Nº	1.419-2/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RESPONSAVÉL	ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
ADVOGADOS	VALBER MELO -OAB/MT 8.927 FELIPE MAIA BROETO NUNES – OAB/MT 23.948 LÉO CATALA – OAB/MT 17.525
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à decisão exarada no Acórdão nº 2.651/2014 - TP, com vistas a verificar eventuais irregularidades na execução e na prestação de contas do **Convênio nº 003/2013/SETAS**, celebrado entre a então **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso - IDH**, no valor de R\$ 3.414.078,40(três milhões, quatrocentos e quatorze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), tendo por objeto a implementação do **Projeto “Qualifica MT VIII”**, voltado à oferta de cursos de qualificação em municípios mato-grossenses, com meta de atender 1.660 alunos.

2. A equipe técnica em seu Relatório técnico de complementar sugeriu que fossem realizadas as citações da ex-Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e do Representante do Instituto de Desenvolvimento Humano, Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa e Paulo César Lemes respectivamente. Assim, a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa foi citada, por meio do ofício n.º 374/2021/GCI/LHL, em 15/04/2021.

3. Em 13/05/2021, foi certificado nos autos¹ que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.

4. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

¹ Documento nº 115726/2021





“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”

5. Pelo exposto, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECLARO a REVELIA** da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, ex- Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social.

6. Após, retornem-me os autos.

7. Publique-se.

8. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2021.

assinatura digital²

Luiz Henrique Lima
Conselheiro Interino

(Portaria nº 011/2021, DOC TCE/MT de 28/01/2021)

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
gcn

